



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

**OFÍCIO CIRCULAR nº 16/2022/PFDC/MPF**

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**Excelentíssimo(a) Senhor(a)**

**Procurador(a) Regional dos Direitos do Cidadão**

**Assunto:** Obrigatoriedade do estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, públicos e privados. Artigo 26-A da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação). Ação Coordenada.

**Referência:** 1.00.000.022859/2021-57

Senhor(a) Procurador(a) Regional dos Direitos do Cidadão.

Cumprimentando-o(a) cordialmente, com fundamento nas razões lançadas na Decisão nº 410/2021/PFDC/CAV e no Despacho nº 467/2022/PFDC/MPF (cópias anexas), certo da abrangência nacional, da relevância do tema e com o propósito de contribuir para a atuação do "Sistema PFDC" na matéria, **exorto** Vossa Excelência, no âmbito de sua atribuição territorial, respeitada a independência funcional, e **em conjunto com o Ministério Público estadual**, a avaliar a possibilidade e a viabilidade de adotar providências para **acompanhar o efetivo cumprimento, pelos estabelecimentos estaduais e municipais de ensino, do disposto no art. 26-A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação**, considerando, ainda, a possibilidade de instauração do mencionado Comitê Interinstitucional de Monitoramento e Avaliação da Implementação da norma, tal como sugerido pelos autores da representação que deu origem ao Procedimento Administrativo epigrafado.

Anoto que esta Ação Coordenada diferencia-se daquela proposta no Ofício Circular nº 9/2020/PFDC/MPF (PGR-00191234/2020), na qual se abordou o tema sob o ponto de vista da formação universitária, especificamente em relação aos programas de formação inicial e continuada de professores, enquanto **a iniciativa ora em apreço guarda relação com a implementação dos mencionados ditames legais nas próprias unidades educacionais de ensino fundamental e médio.**

Atenciosamente.

**Carlos Alberto Vilhena**  
Subprocurador-Geral da República  
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

**DECISÃO nº 410/2021/PFDC/CAV**

**Referência:** PGR-00336211/2021

A Coordenação Nacional da "Campanha Nacional Fazer Valer a Implementação Efetiva das Leis 10.639/2003 e 11.645/2008", por meio de seus membros "Centro de Estudos da Cultura Negra no Estado do Espírito Santo – CECUN", "Instituto Búzios", "Sindicato Nacional - Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior – ANDES", "Movimento Negro Unificado-MNU Ceará" e "Marcha da Negritude Unificada da Paraíba - MNU/PB", apresentou representação a esta Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), na qual sugere diversas providências voltadas à garantia do efetivo respeito à norma contida no artigo 26-A ("Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena") da Lei nº 9.394, de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), assim sintetizadas:

- i) instauração de inquérito civil "com o objetivo de investigar se os estabelecimentos de ensino, públicos e particulares, por meio de seus sistemas e organizações existentes no Brasil estão contemplando conteúdo programático relativo ao ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena";
- ii) instituição, em cada estado da Federação, de um "Comitê Interinstitucional de Monitoramento e Avaliação da Implementação das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, liderado pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e Ministério Público Estadual";
- iii) requisição de informações ao Ministério da Educação sobre:
  - a) a adequação do Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD) aos aspectos relativos à Educação das Relações Étnicorracial e Racismo;
  - b) os projetos pedagógicos de cursos superiores e os que estão em processo de atualização e sua adequação à previsão legal ora em debate;

c) "O diagnóstico dos Planos de Ações Articuladas (PAR) em cada município e estado, recursos destinados e bem como suas aplicações no tocante ao eixo ERERR (educação das relações etnicorracias e racismo, e recortes educação quilombola e Quadro/Relatórios Demonstrativos com as devidas devolutivas)"; e

d) "O diagnóstico referente aos recursos aplicados, bem como informações sobre as instituições conveniadas ou contratadas pelo MEC e parceiros" a respeito do cumprimento do dispositivo legal ora em debate.

iv) requisição de informações a todas as Secretarias estaduais de Educação sobre, dentre outros assuntos, as ações implementadas entre os anos de 2015 e 2020 a respeito desse tema;

v) requisição às entidades patronais de informações relativas ao "conteúdo programático de educação infantil, ensino médio e fundamental ministrado por cada escola existente no Estado entre os anos de 2015 e 2020", dentre outras;

vi) requisição às instituições de ensino superior, públicas e privadas, de informações relativas ao tema.

Em 18 de novembro de 2021, foi realizada, na sede da PFDC, reunião entre o signatário e os representantes, em que foram definidas as estratégias de implementação das medidas e discutidas outras ações complementares sobre o tema (Ata em anexo).

No necessário, é o relatório.

Constatando a centralidade do tema para a promoção da igualdade racial e para o incremento da educação brasileira em matéria de direitos humanos e pluralidade, entendo pertinente acolher, em grande medida, as ações propostas pelos representantes.

Nesse contexto, **determino, de início, a instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas (PA-PPB)** com o seguinte objeto: "Ação coordenada, em âmbito federal e estadual, voltada a conferir efetividade ao artigo 26-A da Lei nº 9.394, de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação)", ficando, desde já, a Secretaria Executiva da PFDC com a incumbência de informar aos representantes o número do Procedimento.

Após essas providências, os autos deverão ser encaminhados à Assessoria Jurídica, para adoção das providências preliminares, dentre as quais destaco:

a) elaboração de ofício dirigido ao Ministro da Educação, solicitando-lhe informações nos termos do item iii, *supra*;

b) realização de ação coordenada, iniciada por meio do encaminhamento de Ofício Circular a todos os Procuradores Regionais dos Direitos do Cidadão (PRDCs), sugerindo-lhes que considerem a possibilidade e a viabilidade de adotarem, em âmbito local,

em conjunto com o respectivo Ministério Público Estadual, providências relacionadas à matéria, em especial no que diz com a instauração do mencionado Comitê Interinstitucional de Monitoramento e Avaliação da Implementação do artigo 26-A da LDB, bem como a colheita de informações perante as respectivas Secretarias Estaduais de Educação;

c) encaminhamento, aos representantes, dos contatos de todos os PRDCs, para acompanhamento dos desdobramentos da ação coordenada; e

d) análise, em conjunto com o nosso Grupo de Trabalho (GT) "Combate ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial", da possibilidade de realização de audiência pública sobre o tema.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**Carlos Alberto Vilhena**  
Subprocurador-Geral da República  
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

---

**DESPACHO nº 467/2022/PFDC/MPF**

**Referência:** 1.00.000.022859/2021-57

Trata-se de Procedimento Administrativo (PA) instaurado por esta Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) com o objetivo de realizar "Ação coordenada, em âmbito federal e estadual, voltada a conferir efetividade ao artigo 26-A da Lei nº 9.394, de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação)", norma que tornou obrigatório, nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, o estudo da história e da cultura afro-brasileira e indígena.

Na Decisão nº 410/2021/PFDC/CAV, que deu início ao presente PA, determinei a adoção das seguintes providências:

- a) elaboração de ofício dirigido ao Ministro da Educação, solicitando-lhe informações [...];
- b) realização de ação coordenada, iniciada por meio do encaminhamento de Ofício Circular a todos os Procuradores Regionais dos Direitos do Cidadão (PRDCs), sugerindo-lhes que considerem a possibilidade e a viabilidade de adotarem, em âmbito local, em conjunto com o respectivo Ministério Público Estadual, providências relacionadas à matéria, em especial no que diz com a instauração do mencionado Comitê Interinstitucional de Monitoramento e Avaliação da Implementação do artigo 26-A da LDB [...];
- c) encaminhamento, aos representantes, dos contatos de todos os PRDCs, para acompanhamento dos desdobramentos da ação coordenada; e
- d) análise, em conjunto com o nosso Grupo de Trabalho (GT) "Combate ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial", da possibilidade de realização de audiência pública sobre o tema.

A medida descrita no item 'a' foi concretizada por meio do Ofício nº 50/2022/PFDC/MPF, no qual solicitei ao Ministério da Educação (MEC) as seguintes informações:

- a) cópia dos documentos referentes às avaliações pedagógicas realizadas nos anos de 2019, 2020 e 2021 no âmbito do Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLMD), instituído pelo Decreto nº 9.099/2017, especialmente quanto aos critérios relativos à Educação das Relações Étnico Raciais e Racismo;
- b) diagnóstico dos Planos de Ações Articuladas (PAR) em cada município e estado, bem como os recursos destinados e suas aplicações no tocante ao eixo da Educação das Relações Étnico Raciais e Racismo;
- c) diagnóstico referente aos recursos aplicados e informações sobre as instituições conveniadas ou contratadas pelo Ministério da Educação e seus parceiros, a respeito do cumprimento do art. 26-A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação; e
- d) se há ações empreendidas pelo Ministério da Educação com vistas à adequação dos projetos pedagógicos de cursos superiores, vigentes ou em processo de atualização, para inclusão do estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena, quando possível.

Em resposta, a Secretaria de Educação Básica da referida Pasta, por meio do Ofício nº 403/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB-MEC, de 02 de março de 2022, encaminhou o Despacho nº 272/2022/DARE/SEB/SEB-MEC e anexos, contendo manifestação técnica da sua Diretoria de Articulação e Apoio às Redes de Educação Básica (DARE).

Nesse despacho, foram disponibilizados "arquivos contendo editais do PNLD, [...] que contém os critérios de avaliação pedagógica utilizados no processo de seleção do material didático disponibilizado no âmbito do PNLD", bem como os "Guias Digitais, referentes aos PNLDs já citados, [nos quais] encontram-se as fichas de avaliação pedagógica, que refletem os critérios estabelecidos pelos editais específicos".

Ademais, consignou-se o seguinte, *verbis* (PGR-00077525/2022):

"Acerca da temática Educação das relações Étnico Raciais e Racismo, cumpre-nos informar que tem-se dado especial atenção ao tema, no processo de formulação dos editais do PNLD, e isso pode ser constatado, nos critérios de avaliação pedagógica, entre os quais figuram esses tipos de orientação"

Em relação ao pedido relativo ao diagnóstico dos Planos de Ações Articuladas (PAR) em cada município e estado, informou-se que:

"em 23 de setembro de 2021, foi cadastrada, na Plataforma BMC, a requisição REQ405284, solicitando relatório com toda a base de dados do Diagnóstico do PAR 4. No entanto, em 15 de dezembro do mesmo ano, a Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) informou que não era possível a extração dos dados e disponibilização em csv ou xls, devido ao grande volume. Informamos ainda, que gerenciamento do acesso aos módulos do PAR do Simec é realizado pelo FNDE".

No dia 7 de março seguinte, a Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação, outro órgão do mesmo Ministério, encaminhou a Nota Técnica n.º



7/2022/CGICQT/DMESP/SEMESP/DMESP/SEMESP/SEMESP (SEI 3156150), na qual informa que "a temática das Relações Étnico-Raciais atualmente é descentralizada como dever de implementação de todos os segmentos educacionais do país".

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), através do Ofício nº 5257/2022/Dipes/Copes/Cgpes/Digap-FNDE, informou que:

O atual ciclo do PAR (2021-2024) está disponível para preenchimento a Etapa Preparatória e do Diagnóstico, por meio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação - SIMEC, no qual os entes federados realizam um levantamento da realidade educacional local, bem como a etapa de Planejamento, que permite que o ente federado defina as iniciativas necessárias, dentro de um cronograma de curto e médio prazo, para solucionar os problemas e questões levantados na etapa preparatória e de diagnóstico, relacionadas às dimensões do Plano, suas áreas e indicadores, no intuito de contribuir para a melhoria da gestão educacional, apoiar a formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, a ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e a melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.

Neste sentido, comunicamos que não houve destinação de recursos para a Educação das Relações Étnico Raciais e Racismo, nos ciclos 3 (PAR 3 - 2016/2020) e 4 (PAR 4 - 2021/2024), pois não houve a inclusão de iniciativas relacionadas a esses temas no PAR pelos entes federados.

5. Ademais, destacamos que compete ao Comitê Estratégico do PAR, no uso das atribuições previstas na Lei 12.695, de 25 de julho de 2012, e na Portaria MEC nº 1.462, de 19 de agosto de 2019 à aprovação das iniciativas que serão objeto de assistência técnica ou financeira.

No necessário, é o relatório.

Dando seguimento ao cumprimento das providências determinadas na Decisão nº 410/2021/PFDC/CAV, **determino o encaminhamento de ofício-circular a todos(as) os(as) Procuradores(as) Regionais dos Direitos do Cidadão (PRDCs)**, exortando-os(as) a considerar a possibilidade e a viabilidade de adotarem, em âmbito local, **em conjunto com o respectivo Ministério Público Estadual**, providências para acompanhar o efetivo cumprimento, pelos estabelecimentos estaduais e municipais de ensino, do disposto no art. 26-A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, considerando, também, a possibilidade de instauração do mencionado Comitê Interinstitucional de Monitoramento e Avaliação da Implementação da norma, tal como sugerido pelos autores da representação que deu origem ao presente PA.

Nessa comunicação, **necessário destacar que a presente ação se diferencia daquela impulsionada pela PFDC no Ofício Circular nº 9/2020/PFDC/MPF, de 21 de maio de 2020**, a qual se referiu à abordagem do tema com as universidades e institutos federais de educação, especificamente em relação aos programas de formação inicial e



continuada de professores, enquanto a iniciativa ora em apreço guarda relação com a implementação dos ditames legais nas próprias unidades educacionais de ensino fundamental e médio.

Em seguida, **comuniquem-se os representantes sobre a adoção dessa providência, encaminhando-lhes**, como determinado, **os contatos funcionais de todos(as) os(as) PRDCs**, para acompanhamento dos desdobramentos da ação coordenada.

Determino, ainda, o **encaminhamento do PA epigrafado à Assessoria Multidisciplinar da PFDC**, solicitando-lhe que realize, no **prazo de 15 (quinze) dias**, análise e compilação das informações mais relevantes contidas nas respostas apresentadas pelo MEC e pelo FNDE ao Ofício nº 50/2022 /PFDC/MPF, e, se entender pertinente, formule sugestões de providências a serem tomadas pela PFDC em face dessas informações.

Em seguida, **encaminhe-se o PA ao nosso Grupo de Trabalho "Combate ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial"**, para análise acerca da possibilidade de realização de audiência pública sobre a temática, consoante também determinado pela Decisão nº 410/2021/PFDC/CAV.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**Carlos Alberto Vilhena**  
 Subprocurador-Geral da República  
 Procurador Federal dos Direitos do Cidadão